



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO 5017732-29.2017.8.13.0145

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, celebram este Ajustamento de Conduta, tendo por partes, considerandos e cláusulas que se seguem:

Das partes

COMPROMITENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de suas 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora/MG, com atribuições de Curadoria de Defesa do Patrimônio Público;

COMPROMISSÁRIO:

CLÁUDIO FERNANDES VIDAL, brasileiro, casado, portador CPF:193.457.206-34, RG:M-351.625, residente e domiciliado na Rua Alberto Pasqualine, nº 168, apto.701, Volta Redonda/RJ, assistido pelo Advogado Leonardo Augusto Alvim Soares - OAB/MG nº 86.004.

Das cláusulas da avença

O Compromissário assume as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a reparação integral ao erário do Município de Juiz de Fora, mediante pagamento do montante de R\$ 222.098,15 corrigido monetariamente até 30/04/2021, a ser recolhido via DAM junto à Secretaria de Fazenda Municipal de Juiz de Fora, em parcela única até o último dia útil de maio/2021. O eventual descumprimento do pagamento no prazo avençado, para fins de execução forçada, haverá incidência de juros legais de 1% ao mês que, fazem o montante devido resultar em R\$ 714.045,56, e importará em incidência de multa cominatória diária de R\$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso e destinação ao FUNEMP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, Lei Complementar Estadual nº 80, de 9 de agosto de 2004 e Lei Complementar Estadual nº 143, de 21 de julho de 2017, sem prejuízo da execução forçada.

CLÁUSULA SEGUNDA: o cumprimento da cláusula primeira IMPORTARÁ no peticionamento ao douto Juízo para a retirada da restrição dos bens: a) I/VW Amarok V6 High AC4, placa LMO-3014, b) R/Santiago STG 006 – placa KYB-9436, c) I/Porsche Cayenne GTS, placa FKP-0522 e d) VW/Gol Special, placa HCJ-2339, e para a extinção da ação de execução na forma do art. 924, II, do CPC.

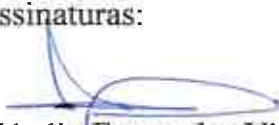


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente ajustamento será encaminhado ao douto Juízo competente para homologação e terá eficácia de título executivo judicial.

Juiz de Fora, 13 de maio de 2021.

Assinaturas:


Cláudio Fernandes Vidal

Compromissário


Danielle Vignoli Guzella Leite

22ª Promotora de Justiça


Leonardo Augusto Alvim Soares

Advogado

Dr. Leonardo A. Alvim Soares
ADVOGADO
OAB/MG 86004